



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas

2. OBJETO - Contratação de empresa especializada para a execução futura e eventual de serviços de engenharia incluindo mão de obra e material, conforme planilha orçamentária e documentos técnicos de engenharia, para atendimento dos Departamentos Municipais.

O objetivo principal é manutenção predial dos imóveis públicos do Município de Leandro Ferreira/MG, que em fase de planejamento, apresenta o estudo para a contratação da melhor solução que atenderá à necessidade Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social, Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Departamento Municipal de Transporte Rodoviário e demais departamentos do Município de Leandro Ferreira conforme dispostas neste documento.

Este documento é indispensável para a orientação dos agentes públicos nas etapas do processo licitatório como regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 299/2023 que regulamenta a lei federal supracitada no âmbito municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Conforme apurado no **ESTUDO TÉCNICO**, as estimativas de consumo individualizadas, encontram-se consignadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1	FUNDAÇÃO / ESTRUTURA				146.074,20
1.1	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60, DIÂMETRO 5MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	500	14,16	7.080,00
1.2	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50, DIÂMETRO 6,3MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	500	14,30	7.150,00
1.3	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50, DIÂMETRO 8MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	500	14,30	7.150,00
1.4	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50, DIÂMETRO 10MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	500	14,68	7.340,00
1.5	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50, DIÂMETRO 12,5MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	500	13,37	6.685,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

1.6	FÔRMA E DESFORMA PARA VIGA-CINTA/BLOCO COM TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO)	M ²	100	69,83	6.983,00
1.7	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	M ³	50	900,90	45.045,00
1.8	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	M ³	50	859,70	42.985,00
1.9	PERFURAÇÃO MANUAL DE ESTACA TIPO BROCA A TRADO, INCLUSIVE AFASTAMENTO, EXCLUSIVE ARMAÇÃO, CONCRETO ESTRUTURAL, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO	M ³	20	257,91	5.158,20
1.10	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL COM LAJOTA CERÂMICA, CAPEAMENTO DE 4CM, SOBRECARGA DE 300KG/M2, ALTURA TOTAL DE 11CM E VÃO LIVRE MÁXIMO DE 4M, INCLUSIVE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO COM FCK DE 20MPA, EXCLUSIVE TELA ARMADA E CIMBRAMENTO	M ²	50	184,43	9.221,50
1.11	CIMBRAMENTO PARA LAJE PRÉ-MOLDADA COM ESCORAMENTO METÁLICO, TIPO "A", ALTURA DE (200 ATÉ 310)CM, INCLUSIVE DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARGA	M ² xMês	50	25,53	1.276,50
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA / DRENAGEM				54.994,05
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANUAL), INCLUSIVE DESCARGA LATERAL, EXCLUSIVE RETIRADA E TRANSPORTE DO MATERIAL ESCAVADO	M ³	50	46,37	2.318,50
2.2	REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA	M ³	50	50,71	2.535,50
2.3	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIÂMETRO 600MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	M	25	335,90	8.397,50
2.4	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIÂMETRO 800MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	M	25	551,25	13.781,25
2.5	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIÂMETRO 1000MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	M	25	763,86	19.096,50
2.6	ENROCAMENTO MANUAL COM PEDRA DE MÃO JOGADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	M ³	40	221,62	8.864,80
3	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA / GABIÃO				219.487,00
3.1	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-03 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X18X45)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	500	93,77	46.885,00
3.2	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 2, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 15%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	300	54,84	16.452,00
3.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M ²	2.500	62,46	156.150,00
4	PISO / ALVENARIA				116.068,20
4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M ²	100	81,09	8.109,00
4.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 19CM, COM ACABAMENTO APARENTE, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M ²	100	109,23	10.923,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.3	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO SEM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	M ²	100	227,28	22.728,00
4.4	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	M ²	300	10,93	3.279,00
4.5	EMBOÇO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	M ²	100	39,00	3.900,00
4.6	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	M ²	300	41,22	12.366,00
4.7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E COLCHÃO DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 6CM	M ²	50	106,77	5.338,50
4.8	PISO EM CONCRETO, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, FCK 10MPA, SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 5CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO	M ²	100	65,36	6.536,00
4.9	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 30MM	M ²	150	50,88	7.632,00
4.10	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	M ²	200	88,35	17.670,00
4.11	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	30	208,10	6.243,00
4.12	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M ²	30	176,69	5.300,70
4.13	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU BLOCO DE CONCRETO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	M ³	50	120,86	6.043,00
5	PINTURA / REVESTIMENTOS				169.009,00
5.1	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M ²	150	8,19	1.228,50
5.2	EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA ACRÍLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	M ²	150	28,02	4.203,00
5.3	REVESTIMENTO DE GESSO EM PAREDE, ESP. 5MM, APLICAÇÃO MANUAL (SARRAFEAADO)	M ²	50	26,82	1.341,00
5.4	REVESTIMENTO DE GESSO EM TETO, ESP. 5MM, APLICAÇÃO MANUAL (SARRAFEAADO)	M ²	50	30,83	1.541,50
5.5	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M ²	6.000	19,75	118.500,00
5.6	PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M ²	500	21,66	10.830,00
5.7	PINTURA ESMALTE EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO NIVELADOR, EXCLUSIVE MASSA A ÓLEO	M ²	50	35,45	1.772,50
5.8	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA METÁLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO FUNDO ANTICORROSIVO	M ²	50	46,08	2.304,00
5.9	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI V, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M ²	50	112,21	5.610,50



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.10	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE EXTERNO (ANTIDERRAPANTE), PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI V, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M²	50	84,01	4.200,50
5.11	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI III, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M²	100	89,94	8.994,00
5.12	SOLEIRA EM GRANITO, NA COR CINZA ANDORINHA, ESP. 2CM, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M²	10	376,74	3.767,40
5.13	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, APOIADA EM CONSOLE DE METALON 20 X 30 MM	M²	10	471,61	4.716,10
6	HIDRÁULICO				25.643,20
6.1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 50 MM (2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	50	33,91	1.695,50
6.2	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 75 MM (3"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	50	45,28	2.264,00
6.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 100 MM (4"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	50	47,92	2.396,00
6.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 150 MM (6"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	50	77,37	3.868,50
6.5	REGISTRO DE GAVETA, TIPO BRUTO, ROSCÁVEL 2.1/2" (PARA TUBO SOLDÁVEL OU PPR DN 75MM/CPVC DN 73MM), INCLUSIVE VOLANTE PARA ACIONAMENTO	UND	10	458,76	4.587,60
6.6	REGISTRO DE GAVETA, TIPO BRUTO, ROSCÁVEL 3/4" (PARA TUBO SOLDÁVEL OU PPR DN 25MM/CPVC DN 22MM), INCLUSIVE VOLANTE PARA ACIONAMENTO	UND	10	65,90	659,00
6.7	PONTO DE EMBUTIR PARA ÁGUA FRIA EM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, DN 20MM (1/2"), EMBUTIDO NA ALVENARIA COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DA TOMADA DE ÁGUA, INCLUSIVE CONEXÕES E FIXAÇÃO DO TUBO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	UND	20	156,46	3.129,20
6.8	PONTO DE EMBUTIR PARA ESGOTO EM TUBO PVC RÍGIDO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 100MM (4"), EMBUTIDO EM PISO COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DO RAMAL DE ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E FIXAÇÃO DO TUBO COM ENCHIMENTO DO RASGO NO CONCRETO COM ARGAMASSA	UND	20	352,17	7.043,40
7	ELÉTRICO				28.325,60
7.1	LUMINÁRIA COMERCIAL COM DIFUSOR DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	UND	10	660,89	6.608,90
7.2	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) LUMINÁRIA, COM ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20MM (3/4"), EMBUTIDO NA LAJE E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM2 (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, EXCLUSIVE LUMINÁRIA, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO OCTOGONAL, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO	UND	20	173,52	3.470,40



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.3	PONTO DE EMBUTIR PARA UM (1) INTERRUPTOR SIMPLES (10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, ANTI-CHAMA, DN 25MM (3/4"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM ² (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	UND	30	284,28	8.528,40
7.4	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS (2P+T/10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, ANTI-CHAMA, DN 25MM (3/4"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 2,5MM ² (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	UND	30	323,93	9.717,90
8	COBERTURA				111.771,50
8.1	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO, COBERTURA PADRÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE PILAR METÁLICO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO, UMA (1) DEMÃO E PINTURA ESMALTE, DUAS (2) DEMÃOS	M ²	50	453,97	22.698,50
8.2	ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARAJU OU EQUIVALENTE, PARA TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADAS, EXCLUSIVE TELHAS	M ²	100	114,40	11.440,00
8.3	COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, ESP. 6MM, COM RECOBRIMENTO TRANSVERSAL E LONGITUDINAL, EXCLUSIVE CUMEEIRA E ENGRADAMENTO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	M ²	50	55,83	2.791,50
8.4	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M ²	100	108,70	10.870,00
8.5	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M ²	50	313,35	15.667,50
8.6	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA, TIPO COLONIAL, INCLUSIVE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE ENGRADAMENTO E MANTA ISOLANTE/TÉRMICA	M ²	100	162,30	16.230,00
8.7	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5MM (GSG-26), COM DESENVOLVIMENTO DE 50CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	M	50	84,88	4.244,00
8.8	RUFO E CONTRARRUFO EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5MM (GSG-26), COM DESENVOLVIMENTO DE 33CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	M	100	59,39	5.939,00
8.9	CHAPIM EM CHAPA GALVANIZADA, COM PINGADEIRA, ESP. 0,65MM (GSG-24), COM DESENVOLVIMENTO DE 35CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	M	100	73,05	7.305,00
8.10	RUFO EM FIBROCIMENTO PARA TELHA ONDULADA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	50	70,47	3.523,50
8.11	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA, INCLUSIVE EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), COM PREPARO MECANIZADO	M	50	41,25	2.062,50
8.12	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA PRÉ-FABRICADA, E = 4 MM	M ²	50	91,80	4.590,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.13	REVESTIMENTO COM IMPERMEABILIZANTE EM DUAS (2) CAMADAS SOBREPOSTAS DE ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, ESP. 20MM, INCLUSIVE PINTURA COM DUAS (2) DEMÃOS COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M ²	50	88,20	4.410,00
9	ESQUADRIAS				64.892,50
9.1	FOLHA DE PORTA EM MADEIRA, DIMENSÃO (80X210)CM, ACABAMENTO NATURAL PARA PINTURA/VERNIZ, TIPO PRANCHETA/SARRAFEADA, INCLUSIVE ASSENTAMENTO, EXCLUSIVE MARCO, FERRAGENS E PINTURA/VERNIZ	UND	10	336,87	3.368,70
9.2	PORTA DE MADEIRA COMPLETA, DIMENSÃO (80X210)CM, TIPO DE ABRIR, UMA (1) FOLHA, ACABAMENTO NATURAL PARA PINTURA/VERNIZ, TIPO PRANCHETA/SARRAFEADA, INCLUSIVE MARCO, ALIZAR E FERRAGENS, EXCLUSIVE PINTURA/VERNIZ	UND	10	1.220,73	12.207,30
9.3	PORTÃO EM PERFIL E CHAPA METÁLICA, EXCLUSIVE CADEADO E PINTURA	M ²	15	643,18	9.647,70
9.4	FORNECIMENTO DE JANELA DE CORRER EM METALON, INCLUSIVE ASSENTAMENTO, FERRAGENS E ACESSÓRIOS	M ²	10	656,98	6.569,80
9.5	FORNECIMENTO DE GRADE FIXA DE FERRO, PARA PROTEÇÃO DE JANELA, INCLUSIVE ASSENTAMENTO E ACESSÓRIOS	M ²	50	440,22	22.011,00
9.6	VIDRO COMUM TRANSPARENTE INCOLOR, ESP. 4MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO COM GUARNIÇÃO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL	M ²	20	212,89	4.257,80
9.7	VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE INCOLOR, ESP. 8MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO COM GUARNIÇÃO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL	M ²	20	341,51	6.830,20
10	ACESSÓRIOS				6.982,40
10.1	BACIA SANITÁRIA (VASO) DE LOUÇA COM CAIXA ACOPLADA, COR BRANCA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO/VEDAÇÃO, ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REJUNTAMENTO	UND	5	649,56	3.247,80
10.2	CUBA DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR, FORMATO OVAL, INCLUSIVE VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SIFÃO DE METAL TIPO COPO COM ACABAMENTO CROMADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	5	460,38	2.301,90
10.3	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATÓRIO, ABERTURA 1/4 DE VOLTA, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE MESA, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	10	143,27	1.432,70
11	OUTROS				40.142,00
11.1	DIVISÓRIA EM PAINEL REMOVÍVEL, NÚCLEO COMPENSADO NAVAL, EM PERFIL DE ALUMÍNIO TIPO C, INCLUSIVE ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE VIDRO E FERRAGENS PARA CONFEÇÃO DE PORTA DE DIVISÓRIA	M ²	50	126,76	6.338,00
11.2	PAREDE EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), DIVISÃO ENTRE ÁREAS SECAS DE UMA MESMA UNIDADE (ST/ST), ESP. 115 MM, INCLUSIVE MONTANTES, GUIAS E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE ISOLANTE TÉRMICO/ACÚSTICO	M ²	50	116,06	5.803,00
11.3	GUARDA-CORPO EXTERNO, ALTURA 130CM, EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO 2", ESP. 3MM, GRADIL COM DIVISÃO VERTICAL EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO 1", ESP. 3MM, EXCLUSIVE PINTURA	M	20	1.009,16	20.183,20
11.4	CERCA DE MOURÃO H = 2,80 M - MOURÃO PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO PONTA VIRADA A CADA 2,50 M, 3 FIOS DE ARAME FARPADO E TELA GALVANIZADA # 2" FIO 12, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M	20	390,89	7.817,80
TOTAL GERAL DA OBRA					983.389,65

O valor estimado perfaz um valor médio total de R\$ **983.389,65** (novecentos e oitenta e três mil,



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Abaixo, segue tabela com a Composição do BDI:

TIPO DE OBRA: Construção e Reforma de Edifícios		
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Lucro	L	6,16%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Seguros, Garantia e Risco	-	1,77%
Seguros e Garantia*	SG	0,80%
Riscos*	R	0,97%
Tributos	I	6,15%
ISS	ISS	2,50%
PIS	PIS	0,65%
COFINS	COF.	3,00%
CPRB	INSS	4,50%
BDI COM DESONERAÇÃO	BDI DES	25,22%

4. JUSTIFICATIVAS

4.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O Município tem a demanda de serviços de engenharia com continuidade que não pode ser prontamente determinada, de modo que a opção pela contratação de diversos serviços através de um único processo traria maior praticidade e economicidade em sua execução, tornando o processo menos oneroso, mais eficiente e célere.

Frequentemente são identificadas adequações a se fazer nos imóveis das diversas Secretarias e órgãos públicos, e também a necessidade de serviços de mais de uma disciplina, o que torna ainda mais vantajoso a definição de um único processo que venha a relacionar todos os procedimentos necessários em cada um dos casos que venham a ser observados.

A contratação dos serviços a que se destinam este objeto é necessária para a manutenção e eventuais alterações imperativas à adequação dos prédios públicos municipais em relação às diversas legislações e normativas vigentes, sobretudo no que tange questões de segurança pública e garantia do funcionamento previsto para estas edificações.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Por se tratarem de serviços de natureza comum, de fácil quantificação e execução relativamente simples, a necessidade de elaboração de processos licitatórios específicos para cada uma das necessidades das Secretarias deste Município tornaria a contratação inviável e, em muitos casos, impraticável.

Ademais, o Município dispõe de capacidade técnica para gerir este vindouro processo conforme os procedimentos determinados na legislação vigente, inclusive, realizando a prestação de contas conforme demandam os órgãos de controle interno e externo, circunstância que seria prejudicada mediante uma contratação segmentada e dispersa, sendo esta justamente uma das principais dificuldades a serem evitadas mediante a contratação proposta neste estudo.

Finalmente, a necessidade de contratação deste serviço é pautada na continuidade do fornecimento de serviços e atendimentos indispensáveis à população deste Município, sendo, portanto, justificado no princípio da supremacia do interesse público comum no âmbito municipal.

Enquadramento de Serviço Comum de Engenharia para efeito da Lei nº. 14.133/2021: Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de execução de obras civis, pode ser enquadrada como **serviço comum de engenharia**, de acordo com o art. 6º, inciso XXI, alínea a), da Lei n.º 14.133/2021.

Todos os quantitativos previstos são baseados nos serviços utilizados nos últimos três anos, minimizando erros de demanda e maximizando a eficiência na administração pública.

Com o planejamento estratégico da administração, o objeto do presente estudo vem de encontro com as demandas da Administração Municipal, diluído através das demandas individuais das Secretarias contempladas neste documento e de suas respectivas necessidades em processos com vencimento iminente, posto que esta contratação unifica diversos processos previstos para o atual período.

4.2 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preços para este processo licitatório se dá pelas características do objeto, pois não é possível a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração, uma vez que as necessidades podem sofrer impactos diversos, tais como intemperes ocasionado pelos eventos da natureza,



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

pequenos reparos em descargas, rede esgoto, parte elétrica e demais manutenções em prédios públicos.

4.2.2 A quantidade máxima a ser adquirida está especificada no item 3 deste termo de referência, e a quantidade mínima será de 75% (setenta e cinco por cento) do referido item; Não será permitido preços diferentes, o local da entrega será o mesmo, em todas as contratações, determinado deste termo.

As condições para alteração de preços registrados, serão solicitado pela detentora através de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com as devidas provas e ainda será analisada pela Contratante em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, período este que a Detentora é obrigada a prestar os serviços.

As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

I – Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) cometimento reiterado de faltas na execução;
- c) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- d) descumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- e) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo.

II – Razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Igaratinga e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

IV - No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.3 DA NÃO UTILIZAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 373/2024

Considerando que se trata de aquisição que podem ser adquiridos em uma região maior, e no Decreto nº 373/2024 está restringindo a região e com isto a competição, pois a grande maioria das empresas está fora da região determinada no Decreto acima citado. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade por região, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade por região, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O Município seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando ainda a contratação com preços altos, sem competição.

4.4 DA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação de que trata este Termo de Referência consiste na execução de serviços comuns de engenharia com o objetivo de atender as demandas dos Departamentos do Município que envolvam serviços de caráter eventual, futuro e/ou urgente ocasionadas por eventos supervenientes, medidas de segurança ou mesmo adequações que envolvam a obtenção de laudos ou certificados necessários ao seu funcionamento e às diversas legislações vigentes, ou ainda, adaptações necessárias para o pleno funcionamento da unidade a que se destina.

Tratam-se de serviços facilmente padronizáveis, de medição simplificada e que podem ser acompanhados e fiscalizados de maneira independente através de contratos individuais por localização originária da demanda. A solução foi identificada como a mais vantajosa ao Município em razão da imprevisibilidade de determinação das quantidades geradas por



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

demandas que são, em sua natureza, extraordinárias.

A licitação será feita em lote único, tendo em vista que apesar da diversidade dos serviços, todos são enquadrados com serviços comuns de engenharia, ademais, em uma mesma manutenção/ adequação pode se fazer necessário serviços distintos, o que dificultaria caso eles sejam vencidos por empresas diferentes.

Justifica-se a **não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS** no presente certame, qual seja, para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que estiverem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao objeto a ser contratado.

Tendo em vista o objeto a ser licitado, é mais vantajoso para a Administração a não exclusividade da participação de ME ou EPP e a divisão dos itens por cotas.

Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e o item restar fracassado por não conseguir adquirir o produto pelo preço estimado de referência.

Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

Vejamos o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(....)

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Ou seja, apesar da Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, inciso III, prever a obrigatoriedade;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,000 (oitenta mil reais);

(...)

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

Destarte, na presente licitação não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame. A não aplicação de dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

É o que tínhamos a justificar para o prosseguimento do certame, sem que sejam calculadas Cotas Reservadas e Exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

O ciclo de vida do objeto consiste do início do processo de contratação com a identificação da demanda e local de execução, a elaboração dos documentos técnicos conforme modelos padronizados para que seja realizado a elaboração do contrato individual por localidade, passando pela autorização de início, execução e fiscalização, sendo finalizado após o aceite final dos serviços com a emissão dos termos de recebimento. Após a emissão do termo de recebimento definitivo, os serviços estarão sujeitos a garantia contratual identificada nos instrumentos individuais indicados no Item 8.10 deste documento.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais da contratação

- I. O processo será realizado na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor Preço Global.
- II. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP).
- III. A presente licitação será de livre concorrência *sem reserva* de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 147/2014 e justificativa retromencionada.

Requisitos de capacitação técnica

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica, seguindo o previsto na Lei 14.133/2021, artigo 67, através da apresentação do que segue:

- A. Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro órgão competente; do licitante e do seu responsável técnico que comprove atividade relacionada com o objeto.
 - I. No caso de a empresa licitante e/ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU ou órgão competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados, os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- B. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obra ou serviços de características semelhantes e compatíveis aos serviços. Serão aceitos para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:
 - I. Certidões de Acervo Operacional – CAO emitida pelos conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA) conforme Resolução 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA que contenha a relação das anotações de responsabilidade técnica



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- (ART's) recolhidas pelos profissionais técnicos, comprovando assim seus atributos operacionais para fins de licitação e contratos; e/ou
- II. Atestado técnico-profissional acompanhado de sua respectiva CAT (certidão de acervo técnico) com registro de atestado, em nome do responsável técnico e que indique a licitante como *contratada e responsável pela execução dos serviços*, para comprovar necessariamente que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, a execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis aos serviços que se pretendem.
- C. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, o licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, devidamente inscritos no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(s), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não seja o próprio licitante (CNPJ diferente), obra ou serviços de características semelhantes e compatíveis aos serviços que se pretendem.
- I. O licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome e número do registro no CREA ou CAU do profissional que comprovou sua capacitação conforme Item III, indicando-o como o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, devendo constar a assinatura do representante legal da empresa e a assinatura de anuência do responsável técnico indicado;
- II. O(s) nome(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) apresentada(s), deverá(ão) ser do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica para o acompanhamento da execução do objeto;
- D. A capacitação poderá ser comprovada por mais de um dos documentos citados, desde que seguidas as regras acima definidas.
- E. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, deverão pertencer ao quadro de funcionários da licitante, entendendo-se como tal:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- I. Contrato social em que conste o profissional como sócio da empresa licitante; ou
 - II. Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE; ou
 - III. Contrato de trabalho entre as partes; ou
 - IV. Declaração de contratação futura do profissional cuja capacidade técnica profissional foi comprovada de acordo com os requisitos de capacitação técnica, acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- F. Em caso de apresentação de Declaração de Contratação Futura (IV), em caso de vencedora, a Licitante deverá providenciar a contratação por ocasião da assinatura do contrato.
- G. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional para fins de comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
- H. No decorrer da execução dos contratos, o(s) profissional(is) cujas capacidades técnicas foram atestadas poderão ser substituídos, vide Art. 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, atestada nos mesmos termos deste documento.
- I. No decorrer da execução do serviço, novos profissionais poderão ser adicionados ao corpo técnico responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, mediante comprovação de capacidade técnica necessária e experiência equivalente ou superior, atestada nos mesmos termos deste documento; bem como apresentação de CAT do(a) profissional e declaração de responsabilidade técnica assinada pela contratada e aprovada pela contratante.

Requisitos legais da contratação

Correrão por conta da contratada todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Ademais, orienta-se para a futura contratação deste objeto:

- I. Os serviços serão contratados através da emissão de contrato administrativo específico publicado em Diário Oficial, determinadas as quantidades, locais, unidades



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- demandantes, gestor do contrato e servidor denominado para a fiscalização do objeto através de designação conforme Decreto Municipal.
- II. A contratada responderá legalmente pela execução individual de cada contrato administrativo consolidado com o Município, sem prejuízo de responsabilização e aplicação de sanções de forma simultânea e cumulativa, cabíveis a cada contrato individual vigente.
 - III. É de integral responsabilidade da contratada responder pelos danos ou prejuízos pessoais ou materiais que venha a ser causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados;
 - IV. A contratada cederá ao contratante o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo das informações registradas e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, planilhas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, sendo vedada qualquer comercialização desses por parte da contratada.
 - V. A contratada fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
 - VI. A contratada deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
 - VII. A contratada deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos pelo Município.

Requisitos de prazos

A ata terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada, desde que justificadamente, pelo prazo de igual período.

A vigência dos contratos será definida no momento de sua elaboração, de acordo com a necessidade de prazo de execução dos serviços a serem contratados.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Todos os contratos deverão ser acompanhados de seu cronograma físico-financeiro, onde estarão definidos os prazos de execução que embasarão as cláusulas contratuais pertinentes.

Os pagamentos serão realizados no prazo estipulado em edital, após a aprovação da execução dos serviços e emissão de nota fiscal, desde que esta emissão tenha sido autorizada pelo fiscal do contrato.

Requisitos para habilitação fiscal e trabalhista na contratação

Para fins de comprovação da capacidade fiscal e trabalhista das licitantes, a documentação comprobatória será, nos moldes do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, conforme se segue:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;
- III. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- V. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- VI. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e
- VII. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Requisitos sociais da contratação

Quanto aos requisitos sociais, ambientais e culturais os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis, sobretudo no que tange a gestão dos resíduos gerados na execução dos serviços.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva para segurança dos colaboradores, observando sempre as normas de segurança do trabalho:

- I. NR 1 (Disposições gerais);
- II. NR 4 (Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho);
- III. NR 5 (Comissão interna de prevenção de acidentes);
- IV. NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI);
- V. NR 7 (Programa de controle médico de saúde ocupacional);
- VI. NR 8 (Edificações);
- VII. NR 9 (Programa de prevenção de riscos ambientais);
- VIII. NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade);
- IX. NR 11 (Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais);
- X. NR 12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);
- XI. NR 15 (Atividades e operações insalubres);
- XII. NR 16 (Atividades e operações perigosas);
- XIII. NR 17 (Ergonomia);
- XIV. NR 18 (Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção);
- XV. NR 23 (Proteção contra incêndios);
- XVI. NR 24 (Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho);
- XVII. NR 26 (Sinalização de segurança);
- XVIII. NR 28 (Fiscalização e penalidades);
- XIX. NR 33 (Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados);

Requisitos de sustentabilidade da contratação

Para a execução dos serviços desta contratação a contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, em especial:

- Código Florestal Brasileiro;
- Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- Resolução do CONAMA – nº 307/2002;

Consequente, orienta-se ainda:

- I. Os serviços prestados pela contratada deverão ser pautados no uso racional dos recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de adotar as diretrizes de responsabilidade ambiental exigidas pela contratante;
- II. A qualquer momento a contratante poderá solicitar à contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo, inclusive, solicitar a substituição de quaisquer itens por outros que sejam comprovadamente mais adequados do ponto de vista ambiental e de sustentabilidade conforme atestado pela fiscalização;
- III. A contratada deverá dar preferência a produtos que reduzam os impactos ambientais, com foco na segurança e saúde dos aplicadores e usuários. Além disso, a contratada deve utilizar materiais que não propaguem chamas e/ou gases tóxicos, observando as especificações dos fabricantes e com prévia aprovação do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação, em razão do modelo indicado neste instrumento, **não permite a subcontratação de empresas** pela (s) contratada (s) para a execução dos serviços adjudicados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – Dos agentes da administração

Os agentes envolvidos na gestão contratual consistem em:

- I. Gestor da ata de registro de preços;
- II. Fiscal administrativo;
- III. Gestor do contrato;
- IV. Fiscal técnico.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.2 – Do gestor da ata de registro de preços

O gestor da ata de registro de preços será o Diretor da Pasta ou servidor por ele designado, encarregado de gerir a utilização, demandas e trâmites iniciais à emissão dos contratos de prestação de serviços individuais para cada contratação futura.

São responsabilidades do gestor da ata de registro de preços:

- I. Definir e repassar as demandas e serviços a serem contratados para o fiscal administrativo.
- II. Gerir e acompanhar o procedimento como um todo, e o trabalho dos fiscais designados.
- III. Aferir e assinar a documentação de acompanhamento e prestação de contas, inclusive pagamentos e afins.
- IV. Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, e das reclamações repassadas pelos fiscais.

8.3 – Da fiscalização administrativa

São responsabilidades e atribuições da fiscalização administrativa:

- I. As solicitações para a emissão de contrato de prestação de serviços, conforme ata e quantidades registradas neste termo de referência através das respectivas demandas individuais repassadas pelo Gestor do contrato.
- II. Elaborar os documentos necessários na fase anterior à emissão dos contratos de prestação de serviço, conforme listados neste Termo de Referência, orientando a elaboração dos documentos de engenharia ao fiscal técnico.
- III. Gerir a utilização das quantidades individuais do departamento em questão dentro da ata de registro de preços.
- IV. Comunicar ao setor de licitações e contratações as informações pertinentes ao processo licitatório que é orientado por este termo.
- V. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- VI. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- VII. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização de tarefas relacionadas ao controle de prazos do contrato, formalização de apostilamentos e de termos aditivos, bem como o acompanhamento do trâmite interno de empenhos e a liquidação dos pagamentos.
 - VIII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar a legislação e sanções cabíveis à irregularidade identificada.
 - IX. Participar da atualização de relatórios de riscos durante a fase de gestão do contrato juntamente aos demais agentes da administração nomeados no subitem anterior.
 - X. Auxiliar o gestor do contrato, com o fornecimento das informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
 - XI. Realizar o recebimento provisório dos serviços objetos desta contratação juntamente ao fiscal técnico, através de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 - XII. Reportar ao gestor quaisquer ocasiões que possam trazer perdas à contratação de modo a resolvê-las em tempo hábil.

8.4 – Da fiscalização técnica

São responsabilidades e atribuições da fiscalização técnica:

- I. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, através de presença incisiva para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, exercendo papel efetivo na fiscalização do objeto.
- II. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados repassando aos demais agentes do contrato para devidas providências.
- III. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, dando conhecimento aos demais agentes para acompanhamento e medidas mitigatórias cabíveis.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- IV. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente aos demais agentes para as medidas cabíveis.
- VI. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- VII. O fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento dos serviços através, inclusive, do apoio ao fiscal administrativo no ato da elaboração dos documentos previstos no modelo de execução do contrato, como relatórios fotográficos, boletins de medição e termos de recebimento.
- VIII. Realizar o recebimento provisório dos objetos contratados, juntamente aos demais agentes do contrato, e realizar o acompanhamento durante o período de 90 (noventa) dias após a entrega, para que nesse período, não ocorrendo nenhum vício, seja emitido o termo de recebimento definitivo.
- IX. Repassar aos demais agentes a necessidade de notificação à contratada quando do aparecimento de vícios e a necessidade de intervenção e garantia.
- X. Dar aporte técnico aos agentes não técnicos do contrato.

8.5 – Dos gestores dos contratos

Conforme o disposto no Art. 19 do Decreto nº 11.246 de 2022 que regulamenta o §3º do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, compreende-se como gestão do contrato:

“A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;”

Os gestores dos contratos serão, preferencialmente, os Senhores Secretários Municipais cujas pastas estão previstas nos quantitativos desta contratação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

São responsabilidades dos gestores dos contratos:

- I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- V. O gestor do contrato deverá coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.
- VI. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com o apoio da fiscalização técnica e administrativa.
- VII. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo dos serviços contratados em acordo com as normas e regras estabelecidas no instrumento contratual.

8.6 – Orientações quanto à gestão e fiscalização da Ata/Contrato

Para o acompanhamento da execução dos serviços, a fiscalização será responsável pela elaboração dos documentos de fiscalização e prestação de contas durante todas as etapas da prestação de serviço conforme segue.

8.6.1 – Contratação



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Antes do início dos serviços e para emissão do contrato deverá ser enviado ao setor responsável os documentos a seguir:

- Projeto de engenharia/arquitetura;
- Planilha orçamentária de contratação dos serviços, inclusive em formato *.xml* (Excel);
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição do BDI;
- Relatório fotográfico de antes do início dos serviços com localização e coordenadas geográficas;

Após o recebimento dos documentos acima, o setor responsável elaborará e publicará o contrato no Diário Oficial Municipal e efetuará o lançamento do contrato no sistema de gestão pública municipal.

O lançamento no sistema é o único passo que garantirá que o quantitativo da Ata seja armazenado exclusivamente para a execução do citado contrato e não fique disponível para utilização em outras contratações.

O agente responsável pelo controle, antes de realizar a solicitação de contratação deverá conferir o saldo remanescente de sua Ata, para garantir que tenha saldo disponível para tal.

Já o agente responsável pela elaboração e publicação do contrato, antes de o fazer, deverá gerar o contrato no sistema (evoca-se que o lançamento no sistema é a única forma de resguardar o saldo) e realizar o lançamento dos seus quantitativos, conferindo assim se há realmente saldo disponível e, em caso positivo, proceder com a conclusão deste, garantido o resguardo do citado saldo. Em caso de não haver saldo de algum item, deverá reportar ao solicitante de imediato para revisão.

Assim, após conclusão dos tramites anteriores e consequente publicação do contrato, este estará apto à emissão de autorização para início da execução, conforme segue.

8.6.2 – Autorização de início

A autorização de início da execução dos serviços será realizada através da Ordem de Serviço.

Após a publicação do contrato gerado exclusivamente para os serviços descritos nos documentos integrantes, deverá ser emitida NAF global, lincando-a ao contrato publicado.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

A NAF global será emitida diretamente pelo responsável pela elaboração e publicação do contrato, assim que o mesmo for publicado. Após feito, deverá ser enviado ao solicitante/fiscal/gestor, o contrato assinado, acompanhado de sua publicação e sua NAF global, através de e-mail, informando-os que este está apto a ser iniciado.

Em caso de não recebimento da NAF global, o fiscal do contrato deverá solicitar sua emissão diretamente ao responsável pela emissão e publicação do contrato.

Após todos os corretos trâmites, o contrato e a NAF global serão enviados pelo fiscal à contratada, juntamente aos demais anexos necessários a completa compreensão dos serviços, dando assim autorização para início da execução no prazo estipulado no contrato, solicitando desde então a emissão de ART ou RRT de execução dos serviços contratados.

A execução dos serviços terá seu prazo definido no cronograma que integra o contrato e será orientada pelos demais documentos técnicos já citados.

É imperioso citar a obrigatoriedade da emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) por parte da contratada referente à execução dos serviços, logo no recebimento da autorização. Os serviços não poderão ser iniciados sem a resguarda da ART.

8.6.3 – Início e acompanhamento dos serviços- fiscalização, medições e pagamentos

Após finalizados os passos anteriores com a confirmação do recebimento da autorização por parte da contratada, deve-se proceder com os trâmites a seguir:

- Realizar reunião e visita das partes ao local de execução para apresentação e conhecimento dos serviços e seus locais de execução e dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução e procedimentos técnicos, práticos ou administrativos, além de proceder com a apresentação dos agentes e contatos que gerenciaram o contrato.
- Nomear os prepostos que realizarão as comunicações entre as partes e serão responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos e trâmites burocráticos.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- Solicitar e conferir a emissão da ART ou RRT de execução. Com o documento em mãos e após repassados e conferidos todos os anexos técnicos e aspectos necessários à execução dos serviços, essa poderá ser iniciada pela contratada.
 - A execução deverá ser realizada com mão de obra especializada e devidamente paramentada com proteção individual e inclusive coletiva quando for o caso.
 - Todos os serviços deverão ser acompanhados por responsável técnico da contratante que será responsável por toda segurança e qualidade dos serviços executados.
 - Todas as custas referentes a ferramentas, EPI's, EPC's, mão de obra, materiais, impostos e encargos e quaisquer outros custos ou insumos necessários à completa execução dos serviços contratados serão única e exclusivamente de responsabilidade da contratada.
- O contrato poderá ser executado em medição única ou em etapas, como for ditado no cronograma físico financeiro.
 - As medições deverão ser mensais conforme cronograma.
 - Quando houver possibilidade de avanço de etapas em maior quantidade do que a definida em cronograma, desde que o município disponha de recursos financeiros para o pagamento, as medições poderão ser realizadas com valores superiores ao definido no CFF, desde que estes não caracterizem jogo de cronograma e sejam realizados única e exclusivamente por maior agilidade na prestação de serviços. Este ato deverá ser autorizado pelos agentes da contratante.
 - A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da contratada e aferido periodicamente pelo fiscal técnico da contratante.
- O fiscal técnico fotografará todas as etapas da execução dos serviços e elaborará as memórias de cálculo necessárias, dando embasamento para o fiscal administrativo elaborar os demais documentos, pertinentes às medições e pagamentos, conforme segue:
 - Boletim de medição: deverão ser elaboradas as medições conforme modelo, contendo quantidades, valores unitários e totais dos serviços executados na etapa, o período e local de execução, contendo as assinaturas dos agentes de gestão e fiscalização da contratante, do representante legal e RT da contratada.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- Relatório fotográfico (durante a execução): os relatórios serão elaborados periodicamente para comprovar a execução, identificando claramente o número do boletim de medição a que se refere, a localidade conforme contrato, o tipo de serviço executado e o local da sua execução conforme projeto e demais documentos técnicos, constar coordenadas geográficas e serem devidamente assinados pelo fiscal técnico, responsável técnico pela execução e demais fiscais e gestores do contrato.
- Enviar NAF parcial à contratante por e-mail, juntamente com a medição aferida e o relatório fotográfico aprovado, ambos em formato *.pdf* autorizando a emissão de nota fiscal. A contratada por sua vez retornará a nota ao município junto à medição e relatório fotográfico assinados junto aos demais documentos pertinentes e necessários ao pagamento, conforme indicado em Edital.
- Após o recebimento e aferição de todos os documentos para o pagamento, o fiscal procederá com o encaminhamento deste aos demais setores conforme costume.
- O fiscal deverá recolher os comprovantes de pagamento e juntar a pasta que deverá ser montada a partir do contrato até sua medição final e ser finalizado com os termos de recebimento que serão descritos a seguir. Toda documentação deverá ser encaminhada ao responsável pelo processo licitatório que arquivará os documentos na pasta do certame para posterior prestação de contas. Tais documentos assim como todo o processo deverão permanecer arquivados no Município pelo período de 20 (vinte) anos.

8.6.4 – Entrega final dos serviços e encerramento do contrato

Ao fim da execução de todos os serviços contratados, o fiscal procederá com medição final e procederá com o recebimento total do objeto, conforme segue:

- Boletim final de medição com a quantidade e valor dos serviços executados, número do contrato específico, devidamente assinado pelo fiscal técnico, responsável técnico pela execução e gestor do contrato para a liquidação dos serviços contratados.
- Termo de recebimento provisório: após a aferição da completa e satisfatória execução de todos os serviços contratados, o fiscal técnico, junto aos demais agentes do contrato, emitirá termo de recebimento provisório atestando a conformidade dos serviços com as prescrições contratuais, se for necessário.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- O recebimento provisório terá vigência de 90 (noventa) dias e sua validade deverá estar contida nele, se for necessário.

No decorrer dos 90 (noventa) dias, os serviços executados deverão ser acompanhados quanto a estabilidade, aderência, possibilidade de sinistros e quaisquer outros vícios advindos da prestação de serviços. O procedimento posterior dependerá do resultado do acompanhamento, e seguirá da seguinte forma:

Em caso de aparecimento de vícios ou quaisquer inconsistências durante o período de recebimento provisório, o gestor deverá proceder por meio de comunicação oficial à contratada, o relato dos problemas e a solicitação de reparos e/ou correções, em tempo determinado conforme estipulado em contrato.

Após a solução realizada pela contratada e não havendo mais o que se corrigir, estando em pleno funcionamento, os serviços poderão ser recebidos definitivamente.

Em caso de renúncia por parte da contratada, o caso deverá ser levado à instância superior para que seja solucionado diante a legislação vigente.

- Termo de recebimento definitivo: ao fim do prazo de vigência do termo de recebimento provisório, não sendo identificados vícios, falhas ou prejuízos de qualquer natureza nos serviços prestados, este serão recebidos definitivamente pelos agentes do contrato, finalizando assim o ciclo de vida da citada contratação, passando este a vigorar em garantia, conforme definido neste Termo de Referência.

8.7 – Das relações entre a contratada e contratante

A contratada responderá diretamente à fiscalização e esta será o elo entre a empresa e o Município.

A contratada deverá manter livre acesso da fiscalização à lista completa de funcionários e pessoal responsável pela execução dos serviços, incluindo funcionários de empresa subcontratada, mantendo-a atualizada a respeito de todas as mudanças no corpo de funcionários durante o período de execução proposto.

Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da contratante através de seus representantes da fiscalização. A execução de qualquer modificação somente poderá ser praticada após aprovação da fiscalização responsável pelo contrato.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da fiscalização.

A contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à fiscalização da contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco à segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade final do objeto. Com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a fiscalização da contratante poderá autorizar, mediante justificativa, modificações de caráter urgente.

A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, em seu pleno direito, que sejam adotadas pela contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e a qualidade da execução.

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante à contratante ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados inclusive sobre a segurança do trabalho.

A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

A fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá exigir o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, tendo o mesmo que ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas.

Compete à fiscalização, em conjunto com profissionais dos demais departamentos da contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pela contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela fiscalização ou pela própria contratada, obrigará a última, às suas expensas, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da fiscalização importará na



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

aplicação das multas contratuais relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

A contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização durante período de prestação de serviços, assim como durante o período de recebimento provisório e ainda no prazo de sua garantia conforme estabelecido neste Termo.

A contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, inclusive daqueles ainda não finalizados.

A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a correta execução do objeto em conformidade com este Termo, os contratos, o Código Civil, as normas técnicas e demais leis ou regulamentos vigentes.

8.8 – Medições, pagamentos reajuste

A medição dos serviços deverá ser realizada de maneira unitária de unidades realmente executadas, cujas memórias de cálculos deverão ser aferidas pelo fiscal técnico juntamente com o RT de execução da contratada. Serão elaborados relatórios periódicos pela contratada no sistema de diário de obras, onde estarão registradas todas as informações necessárias a determinação de equipes, das quantidades e condições dos serviços efetivamente executados.

A discriminação e quantificação dos serviços deverão respeitar rigorosamente as planilhas orçamentárias e o contrato.

Os limites mínimos para pagamentos dos serviços serão conforme a previsão apresentada, entre outros elementos, no cronograma de físico financeiro

Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto previamente aprovado pelo contratante em quesitos de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

quantidades, qualidade e quaisquer outros quesitos necessários.

Os pagamentos serão realizados somente após atestada a conformidade dos serviços e aceite deste por meio dos documentos descritos neste termo.

Não serão considerados nas medições insumos e materiais simplesmente por estarem disponíveis no local de execução dos serviços. O pagamento é realizado sobre serviço executado em sua completude.

Medições de serviços elétricos, hidráulicos e semelhantes serão pagos em sua totalidade somente após testados todos os elementos.

A aferição da qualidade dos serviços executados será realizada pela fiscalização.

Para aprovação e pagamento de qualquer medição, será necessário a aprovação de todas as partes com assinatura nos documentos pertinentes, inclusive em relatório fotográfico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal aferida pelo fiscal/gestor, acompanhada de todos os documentos complementares de comprovação de regularidade fiscal da contratada e conforme disponibilidade financeira da contratante.

Caso o documento fiscal ou qualquer outro que o acompanhe apresente a necessidade de correção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, a depender do evento.

Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar seus dados bancários e contrato e processo, no corpo das notas fiscais.

Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a fazenda municipal de sua sede, estadual e federal.

O pagamento estará condicionado à entrega dos documentos fiscais e também dos documentos técnicos assinados e validados.

A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Administração Municipal, fiscal/gestor do contrato, que somente atestará o seu recebimento após cumpridas todas as condições pactuadas.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da legislação vigente, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O preço inicialmente contratado é fixo e irreatável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 – Do recebimento do objeto

8.9.1 – Das condições gerais para recebimento dos serviços



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Cabe à contratada comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato diante as orientações previstas neste termo.

Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências na execução dos serviços, não poderá ser efetuado o recebimento provisório tampouco o definitivo enquanto tais inconsistências não forem sanadas, estando estes atrelados a não autorização para pagamento.

No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

8.9.2 – Recebimento provisório dos serviços

O recebimento provisório dos serviços se dará em **até 15 (quinze) dias após** o recebimento da comunicação oficial da contratada, devendo este ser realizado após aferidos todos os serviços conforme orientações deste termo.

O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais.

Imediatamente após o recebimento da notificação da contratada sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o local de execução dos serviços e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

- Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório com marcação de data e comunicação à contratada, desde que não haja nenhum serviço a ser finalizado ou corrigido;
- Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação e solicitar suas correções.
- A contratada deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização deve:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão municipal de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;
- Solicitar à contratada, por escrito, a respectiva regularização; e vincular o pagamento à aferição dos serviços finalizados em conformidade ao instrumento de contratação.
- A contratada deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- O recebimento provisório só poderá ser formalizado após finalizados os serviços e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, e, consequentemente realizado o pagamento após a emissão desse.

8.9.3 – Do recebimento definitivo dos serviços

O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, uma vez transcorridos os 90 (noventa) dias do recebimento provisório e, na ausência de vícios, falhas, prejuízos ou danos de qualquer natureza, incorporando o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a contratada tiver cumprido todas as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

Recebido definitivamente os serviços contratados, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por tempo definido de 1 (um) a 5 (cinco) anos sob garantia conforme item 9.10, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

8.10 – Garantia

A garantia dos serviços executados pela contratada seguirá, em termos gerais, as orientações da NBR 15.575 - Edificações habitacionais — Desempenho e da Lei Federal nº 10.406/2002.

As garantias se aplicam aos serviços e ao respectivo fornecimento de equipamentos e materiais, portanto, deverão ser consultadas as garantias fornecidas pelos fabricantes.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9. Execução

9.1 – Das características gerais da execução

- A execução dos serviços da ata será feita através de solicitação por cada Departamento para a emissão de contrato de prestação de serviços, conforme quantidades registradas para cada departamento individualmente.
- O gestor deverá nomear fiscal administrativo para controle da ata de registro de preços, que será responsável por acompanhar o uso dos quantitativos previstos pela pasta e gerenciar os contratos individuais de prestação de serviço.
- A supervisão de todos os elementos do contrato será de responsabilidade dos fiscais que serão nomeados pelos gestores no ato da contratação dos serviços do objeto, devendo a execução ser acompanhada por fiscal técnico.
- O(s) fiscal(is) nomeado(s) poderá(ão) ser substituído(s) conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.
- Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da autorização através da Ordem de Serviço com a ciência da contratada. A não resposta por parte da contratada enseja no conhecimento no prazo supracitado.
- Os agentes da ata deverão proceder com a execução da ata e dos contratos conforme orientações constantes no item 9.6.
- Após entrega dos serviços e transcorrido o prazo de recebimento provisório, os agentes do contrato deverão emitir o termo de recebimento definitivo dos serviços, uma vez atestada a ausência de vícios, falhas ou prejuízos causados pela execução da contratada. A emissão deste termo não exime a contratada das obrigações legais de garantia previstas em contrato e neste documento.

9.2 – Prazos

Os prazos de execução e entrega serão definidos no cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, este contendo cláusula de prazos e vigências conforme os prazos necessários à sua execução.

O prazo de entrega será definido no cronograma físico-financeiro, e contado a partir da data de ciência por parte da contratada sobre a autorização de início e seu início efetivo.

O prazo para a liquidação das notas fiscais geradas pela (s) medição(ões) dos serviços executados será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos serviços por parte da contratada.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

A proposta a ser apresentada deverá conter a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição do BDI.

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1 – São obrigações da contratada

- I. A empresa neste momento denominada licitante obriga-se a avaliar todo este processo durante sua publicação e, uma vez apresentada a proposta, *não* poderá realizar nenhum tipo de reivindicação durante o certame sobre quaisquer questões passíveis de resolução pela simples leitura deste documento.
- II. A contratada é a única responsável pela avaliação deste Termo de Referência juntamente a todos os documentos complementares deste. Todos os custos pertencentes à administração, execução, garantia e qualidade dos serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão ser avaliados dentro do valor final da proposta apresentada.
- III. O orçamento deverá ser formulado pela contratada levando em consideração todos os detalhamentos e indicações descritos em todos os documentos técnicos, sendo que a possível omissão destes em planilha orçamentária não exime a contratada da sua execução. A contratada é a única responsável pela elaboração dos seus custos para a execução e entrega dos serviços em sua totalidade.
- IV. A contratada colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, com experiência comprovada na execução dos serviços constantes na planilha orçamentária.
- V. A contratada obriga-se a submeter qualquer processo relativo aos serviços do contrato a avaliação da fiscalização do Município.
- VI. A contratada obriga-se a dar início às obras em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada na nota de autorização de serviço, emitida pela contratante, sob pena de incidir em multa prevista no contrato.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- VII. O responsável técnico da contratada será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral e deverá permanecer no local de execução dos serviços durante no mínimo os serviços de maior relevância, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes, sempre que solicitados por representantes da contratante.
- VIII. A contratada manterá no local de execução dos serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessária à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- IX. A contratada responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas eventuais modificações.
- X. A contratada fornecerá e utilizará equipamentos adequados aos serviços, de acordo com o objetivo dela. O transporte, a guarda e manutenção destes, são de sua exclusiva responsabilidade e ônus, inclusive, equipamentos de proteção individual e coletiva de toda sua equipe ou terceiros contratados quando assim for autorizado, seguindo as normas de segurança do trabalho e da ABNT.
- XI. A contratada se responsabiliza, desde a assinatura do contrato, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à contratante ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.
- XII. Cabe à contratada, desde o início até o recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência a ela homologado, a manutenção e segurança de todos os serviços localizadas no canteiro, sob sua exclusiva responsabilidade. A contratada responsabiliza-se, inclusive, pelas obras executadas por terceiros sob regime de subcontratação próprio, nos casos em que ela for permitida, às suas expensas.
- XIII. Após a conclusão das obras e serviços, a contratada deverá remover todos os equipamentos utilizados e o material excedente. Realizar a correta disposição dos entulhos em local apropriado para sua retirada, e quaisquer outros materiais que não serão reutilizados pela contratada e que são relativos à execução do objeto deste contrato, entregando o local e as áreas contíguas livres e em condições de uso imediato.
- XIV. A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente, inclusive, de forma escrita quando solicitado. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da contratante.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- XV. A contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado oficialmente pela PMLF e especificado pelo memorial descritivo deste Termo de Referência. Os serviços que se caracterizem como necessários à segurança da obra e do pessoal envolvido em sua execução deverão ser comunicados oficialmente à contratante por intermédio do fiscal do contrato imediatamente após a sua percepção. O caráter emergencial dos serviços descritos neste parágrafo não exime a contratada de apresentar formalmente a justificativa técnica para execução destes.
- XVI. Cabe à contratada avaliar anteriormente ao início da execução dos serviços, a avaliação do local de trabalho quanto às suas condições de execução e segurança. Qualquer questionamento deverá ser realizado à contratante previamente.
- XVII. Todos os materiais, insumos, impostos ou quaisquer outros custos necessários às etapas construtivas do objeto deste documento deverão ser fornecidos e arcados pela contratada, o que deve ser avaliado anteriormente à apresentação da proposta. Não competem à contratada nenhum tipo de reivindicação com a justificativa de não conhecimento das composições de custos.
- XVIII. Durante e após a vigência deste contrato, a contratada deverá manter a contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações que envolvam a execução do objeto desta contratação. A contratada, em quaisquer circunstâncias, é considerada como única e exclusiva empregadora e será responsabilizada por qualquer ônus que a contratante venha a arcar decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- XIX. Fornecimento de todos os equipamentos pessoais, de segurança do trabalho e uniformes, obedecendo às orientações da fiscalização, da contratante e às normas técnicas vigentes e também o transporte adequado e dos funcionários até os seus locais de trabalho, cabendo-lhe também as custas com alimentação e quaisquer outros encargos referentes aos direitos de seus colaboradores, quando aplicável.
- XX. Avaliar e incluir em sua proposta todos os custos referentes a este Termo de Referência em sua completude.
- XXI. Comunicar à contratante as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- XXII. Fornecer, no prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão da NAF, a relação completa dos seus funcionários locados para a execução do objeto deste contrato, garantindo completa capacidade de mobilização e início dos serviços, com eventuais atualizações de fácil acesso à contratante.
- XXIII. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou representantes da contratante;



- XXIV. A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa: desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência, do contrato ou de qualquer outra etapa do processo licitatório, inclusive suas composições de custos, bem como especificações contidas nas normas vigentes e relevantes à execução do objeto deste documento. A contratada submete-se também, aos princípios da boa prática da engenharia e aos princípios de boa-fé entre as partes que são comuns a todos os contratos desta natureza.

11.2 – São obrigações da contratante

- I. Subsidiar quaisquer dúvidas que venham a surgir durante a execução dos serviços contratados.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- V. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 12.1.1 advertência;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

12.1.2 multa;

12.1.2.1 compensatória;

12.1.2.2 de mora.

12.1.3 impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

12.3 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2.1.

12.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

12.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial da ata de registro/contrato;

12.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

12.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro/contrato;

12.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.5.4.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.5.4.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.4.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.4.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto da ata de registro/contrato.

12.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

12.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado/detentora;

12.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

12.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

12.7.4 cobrado judicialmente.

12.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.8.1- dar causa à inexecução parcial do ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.8.2 dar causa à inexecução total da ata de registro/contrato;

12.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.8.5 - não celebrar o ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro/contrato;

12.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro/ contrato;

12.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.10 - Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. Conforme solicitado aos departamentos



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

participantes desta contratação, seguem abaixo as dotações previstas:

- Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
 - 02.03.02.12.365.7012.1121.3.3.90.39.00 – Fonte 00146
 - 02.03.02.12.365.7012.1121.4.4.90.51.00 – Fonte 00147
 - 02.03.05.13.391.7010.2293.3.3.90.39.00 – Fonte 00242
 - 02.03.04.12.365.7012.1121.4.4.90.51.00 – Fonte 00224

- Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social:
 - 02.08.01.10.302.7014.1120.4.4.90.51.00 – Fonte 00404

- Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas:
 - 02.04.01.27.813.7007.1110.4.4.90.51.00 – Fonte 00255
 - 01.01.01.01.031.0025.2001.3.390.39.00 – Fonte 00007
 - 01.01.02.01.031.0025.1002.4.4.90.51.00 – Fonte 00009

- Departamento Municipal de Transporte Rodoviário:
 - 02.05.01.26.782.7006.1105.3.3.90.39.00 – Fonte 00295
 - 02.05.01.26.782.7006.2218.3.3.90.39.00 – Fonte 00300
 - 02.05.01.15.451.7006.1103.3.3.90.39.00 – Fonte 00311

As dotações relativas aos exercícios financeiros subseqüentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA LICENÇA AMBIENTAL

Conforme Deliberação Normativa Nº 217/2017, a atividade prevista neste processo licitatório não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental.

15. DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO E DOS CONTRATOS:

15.1 DO GESTOR

Marcos Antônio dos Santos
Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas

15.2 DO FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Danielle Cristina Gontijo Viana
Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

16. ANEXO I:

16.1 - Planilha com quantitativo por Departamento.

Leandro Ferreira – MG, 14 de outubro de 2024

Danielle Cristina Gontijo Viana
Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas

